



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 223/99 DE, 24 DE AGOSTO DE 1.999

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber crédito municipal em área de terras e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber crédito da municipalidade, referente à receita de IPTU, exercício dos anos de 1997, 1998 e 1999, em área de terras.

Art. 2.º - As terras a serem recebidas pela municipalidade deverão ser precedidas de Avaliação, sendo que o laudo competente deverá ser elaborado pelo Departamento de Tributos e pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - As áreas objetos desta lei, deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, assim que foram lavradas as Escrituras Públicas, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 4.º - As áreas de que trata o artigo 3.º, atenderão as necessidades da municipalidade, como implantação de campo de futebol – mini estádio, bem como para construção de prédio visando a instalação da secretaria de obras municipal e, caso for necessário, fica desde já autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a efetuar a doação de terrenos de que trata esta lei a pessoas carentes que ainda não possuem lotes para edificar sua moradia, através de assinatura do competente convênio.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 24 de Agosto de 1999.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL